

REPRODUÇÃO ASSISTIDA POST MORTEM: UMA ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL 1.918.421/SP

Camilly Aparecida Macedo¹; Sarah Mendes Nogueira Ribeiro²; Bruna Diniz Pereira³; Carlos José de Castro⁴.

1. Discente do Curso de Direito da Universidade Iguçu, Campus V, Itaperuna/RJ; 2 Discente do Curso de Direito da Universidade Iguçu, Campus V, Itaperuna/RJ; 3 Docente do Curso de Direito da Universidade Iguçu, Campus V, Itaperuna/RJ; 4 Docente do Curso de Direito da Universidade Iguçu, Campus V, Itaperuna/RJ;

E-mail do autor principal: camillymacedo54@gmail.com

Introdução e/ou Fundamento: Os avanços das biotecnologias reprodutivas ampliaram as formas de constituição familiar por meio das técnicas de reprodução humana assistida (RHA), como a inseminação artificial e a fertilização in vitro (FIV). Nesse contexto, destaca-se a reprodução assistida *post mortem*, caracterizada na utilização do material genético de um dos genitores após seu falecimento para concretização do projeto parental. Diante da ausência legislativa específica no Brasil, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no REsp nº 1.918.421/SP, estabeleceu a necessidade de autorização expressa, específica e formal do doador para a realização do procedimento, evidenciando os desafios jurídicos relacionados ao planejamento familiar contemporâneo. **Objetivo:** Analisar a decisão do STJ no REsp nº 1.918.421/SP quanto aos requisitos exigidos para a reprodução assistida após o falecimento do doador e seus impactos no planejamento familiar contemporâneo. **Material e Métodos:** A pesquisa possui abordagem qualitativa, com método dedutivo e caráter exploratório, baseada na análise doutrinária e jurisprudencial sobre reprodução humana assistida *post mortem*. O estudo fundamenta-se principalmente na análise do REsp nº 1.918.421/SP e na discussão dos impactos das biotecnologias reprodutivas no Direito das Famílias. **Resultado:** A análise constatou que, diante da ausência de legislação específica, os tribunais têm recorrido a princípios jurídicos, normas técnicas e instrumentos médicos para fundamentar suas decisões. No julgamento do REsp 1.918.421/SP, o STJ entendeu que a utilização do material genético após a morte do doador depende da manifestação de vontade, não sendo suficiente apenas o termo de consentimento genérico assinado junto à clínica. Verificou-se ainda que essa manifestação pode ser comprovada por diferentes meios, não necessariamente de forma escrita. Ademais, observou-se que as técnicas de reprodução assistida se relacionam ao direito ao planejamento familiar e à liberdade reprodutiva, possibilitando a formação de diferentes arranjos familiares, como famílias monoparentais, homoafetivas ou formadas por pessoas solteiras. **Conclusões:** Conclui-se que a decisão do STJ reforça a necessidade de manifestação de vontade do falecido para a realização da reprodução assistida *post mortem*, em respeito à autonomia reprodutiva e ao direito ao planejamento familiar. Contudo, a ausência de legislação específica ainda gera

insegurança jurídica, evidenciando a necessidade de normas mais claras sobre o tema.

Palavras-chave: Reprodução assistida *post mortem*, Planejamento familiar, Reprodução humana assistida.